

PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre a obrigação das funerárias utilizarem saco translúcido em cadáveres de vítimas do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam as Funerárias e Empresas de sepultamento, cremação e enterro obrigadas a utilizarem sacos translúcidos para guarda dos cadáveres de vítimas do novo coronavírus (COVID-19), tão logo as Autoridades de Saúde no Estado da Bahia decretem o óbito até o término dos trâmites para enterro, sepultamento ou cremação da vítima.

PARÁGRAFO ÚNICO - O material do saco poderá ser parcialmente translúcido, desde que permita a identificação do cadáver.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

Deputado Samuel Junior

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia vive um momento grave, com a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Muitas pessoas que perderam seus parentes para essa nova doença, não conseguiram ou estão conseguindo velar seus entes queridos, por conta das medidas sanitárias em vigor, que evitam a proliferação do vírus. Não está sendo permitido velório e os enterros, sepultamentos ou cremações são restritas a um número muito pequeno de parentes.

As vítimas são ensacadas em sacos pretos, o que impede os familiares de saberem se de fato o parente falecido encontra-se ali e dificultam uma última despedida ao ente querido.

Por esse motivo é que apresento a presente proposta, de forma que após a decretação do óbito pelas Autoridades de Saúde do Estado da Bahia, a vítima seja colocada num saco translúcido, para que os familiares possam, nos momentos que antecederem os enterros, sepultamentos ou cremações, reconhecer o ente querido.

A presente proposta não traz custos adicionais às Funerárias e Empresas de sepultamento, cremação e enterro com o uso dos sacos translúcidos e ainda traz dignidade aos familiares e segurança aos familiares das vítimas do novo coronavírus COVID-19.

Face a relevância da proposta é que peço o apoio dos meus pares para que aprovemos este Projeto de Lei.

Quadro de Assinaturas

Assinado por SAMUEL SANTANA COUTO JUNIOR em 05/04/2021 18:42

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021C1C273>

